



MINUTA DE CONTRATO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº numeroSequencial/2026 – GOINFRA
PROCESSO Nº 202600005008183 e xxxxxxxxxxxx

SISLOG Nº 118955

Contrato que entre si celebram a AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, e a empresa [empresaVencedora] para Aquisição de equipamentos para o Laboratório.

CONTRATANTE

CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA por força da Lei estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e do Decreto Estadual n.º 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia - Goiás, neste ato representada por sua Presidente, **ELIANE SIMONINI BALTAZAR**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, inscrito no CPF sob o n.º ***.684.251-**, neste ato representada e assessorada por seu Diretor de Planejamento, **IZELMAN OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º *.949.801-**, residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA

[empresaContratada], inscrita sob o CNPJ/CPF nº [cnpjContratada], com sede no(a) [endereçoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a). [representanteContratada], CPF nº [xxxxxxxxxxxxxx], com endereço [xxxxxxxxxxxxxx].

O presente contrato, decorre do Pregão nº **XX/2026-GOINFRA**, na forma eletrônica, devidamente homologada em ____/____/____, regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Aquisição de vidrarias, reagentes químicos, equipamentos e acessórios para o Laboratório Central da GOINFRA, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital e termo de referência, conforme especificações a seguir:

Item	Lote	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Lote 01	5851	densímetro, para sedimentação de solo, bulbo simétrico, escala de 0,995/1,050.	10		
2	Lote 01	4517	vidrarias para laboratório, de le chatelier, frasco de vidro borossilicato, com capacidade de 250?ml.	10		
3	Lote 01	4517	vidrarias para laboratório, chapman, frasco de vidro, composto por dois	10		

			bulbos e gargalo graduado.			
4	Lote 01	4626	equipamentos, instrumentos e artigos para laboratório, funil analítico liso, de vidro, haste longa, com capacidade para 500 ml.	10		
5	Lote 01	4626	equipamentos, instrumentos e artigos para laboratório, funil analítico liso, de vidro, haste longa, com capacidade para 250 ml.	10		
6	Lote 01	4626	equipamentos, instrumentos e artigos para laboratório, funil analítico liso, de vidro, haste longa, com capacidade para 125 ml.	10		
7	Lote 01	4626	equipamentos, instrumentos e artigos para laboratório, funil analítico liso, de vidro, haste longa, com capacidade para 60 ml.	10		
8	Lote 01	4626	equipamentos, instrumentos e artigos para laboratório, funil analítico liso, de vidro, haste longa, com capacidade para 30 ml.	10		
9	Lote 01	4626	equipamentos, instrumentos e artigos para laboratório, funil analítico liso, de vidro, haste longa, com capacidade para 15 ml.	10		
10	Lote 01	3974	pipeta, graduada a 0,1ml, sorológica, vidro neutro, capacidade p/ 10ml.	10		
11	Lote 01	4420	bureta, bureta graduada em 0,01ml, com torneira de ptfe, em vidro borossilicato 3.3, capacidade p/ 50ml.	10		
12	Lote 01	6759	suporte para laboratório, para bureta, haste e garra.	10		
13	Lote 01	3560	becker, em vidro borossilicato, capacidade para 50 ml, graduado (a).	10		
14	Lote 01	3560	becker, em vidro borossilicato, capacidade para 100 ml, graduado (a).	10		
15	Lote 01	3560	becker, em vidro borossilicato, capacidade para 150 ml, graduado (a).	10		
16	Lote 01	3560	becker, em vidro borossilicato,	10		

			capacidade para 250 ml, graduado (a).			
17	Lote 01	3560	becker, em vidro borossilicato, capacidade para 300 ml, graduado (a).	10		
18	Lote 01	3560	becker, em vidro, capacidade para 400 ml, forma baixa, graduado (a).	10		
19	Lote 01	3560	becker, em vidro borossilicato, capacidade para 500 ml, graduado (a).	10		
20	Lote 01	3560	becker, em vidro, capacidade para 600 ml, forma baixa, graduado (a).	25		
21	Lote 01	3560	becker, em vidro, capacidade para 800 ml, forma baixa, graduado (a).	10		
22	Lote 01	3560	becker, em vidro, capacidade para 1 l, forma baixa, graduado (a).	10		
23	Lote 01	4626	equipamentos, instrumentos e artigos para laboratório, alambique de femel, em vidro, com capacidade de 5 litros.	2		
24	Lote 01	4626	equipamentos, instrumentos e artigos para laboratório, tubo de ensaio, em vidro neutro, com tampa de rosca, 20 x 250mm.	40		
25	Lote 01	6759	suporte para laboratório, em acrílico para tubo de ensaio.	4		
26	Lote 01	4565	insumos para laboratório, proveta de vidro graduado 1 litro.	10		
27	Lote 01	4523	insumos para laboratório, bastão agitador de vidro borossilicado, 10 x 300mm.	10		
28	Lote 01	6192	bastão - vidraria, em vidro borossilicato, medindo 8 x 300mm.	10		
29	Lote 01	6192	bastão - vidraria, em vidro borossilicato, medindo 6 x 300mm.	10		
30	Lote 02	3636	cloreto, de bário p.a. – cas 10361-37-2. teor mínimo 99,0%.	20		
31	Lote 02	8	álcool, etílico, absoluto, 95% p.a.	2		
32	Lote 02	662	cloreto de cálcio, anidro (a), em pó, pureza mínima 99,5%.	2		
33	Lote 02	2368	glicerina, líquido (a), pa.	2		
34	Lote 02	4500	insumos químicos, azul de metileno, p.a.,	1		

			c16h18n3sci.3h2o.			
35	Lote 02	4500	insumos químicos, percloroetileno / tetracloroetileno, fórmula c2cl4.	40		
36	Lote 02	4500	insumos químicos, sulfato de sódio anidro, p.a, fórmula na2so4.	17		
37	Lote 02	564	sulfato de magnésio , fórmula mgso4, peso molecular 120,37, para análise (pa).	17		
38	Lote 02	3881	hidróxido de sódio p.a., fórmula naoh, peso molecular 40,00.	3		
39	Lote 02	4500	insumos químicos, ácido tânico, p.a., fórmula c76h52o46.	1		
40	Lote 02	4523	insumos para laboratório, solução formaldeído 40%, fórmula ch2o, peso molecular 30,031 g/mol.	1		
41	Lote 02	323	carbonato de sódio, fórmula na2co3, peso molecular 105,99.	1		
42	Lote 02	4500	insumos químicos, hexametáfosfato de sódio, fórmula napo36.	5		
43	Lote 02	4087	solução tampão ph 4,0, de biftalato de potássio /hidróxido de sódio.	1		
44	Lote 02	4089	solução tampão ph 7,0, solução tampão ph 7,00.	1		
45	Lote 02	4086	solução tampão ph 10,0, solução tampão ph 10,00.	1		
46	Lote 03	6323	destilador de água, capacidade 5 l/h, 50/60hz, desligamento automático, em material anticorrosivo, 220v, potência 3500 w.	2		
47	Lote 03	3787	chapa aquecedora, digital, em cerâmica, com temperatura ente 50°C a 400°C.	4		
48	Lote 03	3916	kit para laboratório, telas de amianto, 10x10 cm.	20		
49	Lote 03	3916	kit para laboratório, telas de amianto, 20x20 cm.	20		
50	Lote 03	3916	kit para laboratório, telas de amianto, 30x30 cm.	20		
51	Lote 03	3916	kit para laboratório, telas de amianto, 40x40 cm.	20		
52	Lote 03	403	cronômetro , relógio led digital parede, mesa com controle.	5		
53	Lote 03	4977	kit ferramentas manuais, jogo de ferramentas com 110 peças, em aço	1		

			cormo, com chaves variadas, cabos, encaixes e extensões para adaptação, com maleta.			
54	Lote 03	4626	equipamentos, instrumentos e artigos para laboratório, conjunto para determinação do equivalente de areia, acompanha maleta para transporte.	3		
55	Lote 03	4626	equipamentos, instrumentos e artigos para laboratório, agitador de provetas elétrico, 60 hz, com velocidade constante e desligamento automático, 220 volts.	1		
56	Lote 03	4626	equipamentos, instrumentos e artigos para laboratório, haste agitadora para proveta de 1000 ml.	10		
57	Lote 03	5844	agitador de peneiras, agitador eletromagnético de peneiras granulométricas com temporizador, desligamento automático e ajuste de intensidade.	1		
58	Lote 03	3637	agitador magnetico, sem aquecimento.	3		
59	Lote 03	4626	equipamentos, instrumentos e artigos para laboratório, cone de absorção, fabricado em latão.	5		
60	Lote 03	4626	equipamentos, instrumentos e artigos para laboratório, recipiente cilíndrico 150 x 170 mm.	5		
61	Lote 03	4626	equipamentos, instrumentos e artigos para laboratório, recipiente cilíndrico para densidade aparente de 220 x 268 mm.	5		
62	Lote 03	4626	equipamentos, instrumentos e artigos para laboratório, recipiente cilíndrico para densidade aparente de 254 x 179 mm.	5		
63	Lote 03	459	balança, digital/eletrônica, capacidade aproximada para 60 kg.			
TOTAL GERAL						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;

1.3. A CONTRATADA, ao emitir as notas fiscais, deverá informar o Código Nacional de Atividade (CNAE) pertinente ao ramo do objeto do contrato para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

2.1. O regime de execução contratual e a forma de fornecimento do objeto, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, **Tópico 12 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de **R\$**

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 4.1. A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.
- 4.2. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.
- 4.3. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 14.1 ao 14.8 do Tópico 14 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.
- 4.4. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 14.9 e 14.10 do Tópico 14 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.
- 4.5. Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, conforme estabelecido no item 11.9 do Tópico 11 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA do Termo de Referência.
- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 4.7. Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, a correção monetária acontecerá nos moldes do item 14.14 do Tópico 14 do Termo de Referência.
- 4.8. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.
- 4.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.10. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.11. O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

5.1. Informamos que os recursos serão oriundos da fonte **15010129 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - CONCESSÕES, PERMISSÕES E DELEGAÇÕES** e **15010100 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - RECEITAS ORDINÁRIAS E DRE** e as despesas correrão a conta da dotação:

- 5.1.1. Programa: 4200 / Ação: 4243;
- 5.1.2. Código Natureza da Despesa: 408 e 578;
- 5.1.3. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.28 - Material Laboratorial (Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44,45, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 59, 60, 61 e 62) e 4.4.90.52.02 - Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Laboratoriais (Itens: 23, 46, 47, 54, 55, 57, 58 e 63);
- 5.1.4. Dotação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- 5.1.5. Nota de Empenho: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.2. O programa de trabalho e elementos de despesa são:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade orçamentária	4361	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa	4200	GESTÃO E MANUTENÇÃO
Ação	4243	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
Grupo de despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	25010100	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS- RECEITAS ORDINÁRIAS E DRE
Modalidade de aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 6.2.** Considerando que o objeto contratado é de natureza não contínua, ou seja, por escopo final definido, a vigência do contrato é prorrogável nos termos do art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.
- 6.3.** Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
- 6.4.** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
 2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 6.5.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 6.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 7.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7.** A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATADA e, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11.** O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1.** A CONTRATADA deverá realizar a entrega integral do objeto deste Termo de Referência em um único ato para cada lote, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados a partir da emissão da Ordem de serviço (OS), na sede da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA). Endereço: Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 (BR-153, km 493,5), Conjunto Caiçara, Goiânia - Goiás - Brasil - CEP: 74.775-013.

8.2. No caso dos produtos perecíveis (reagentes químicos - Lote 2), a CONTRATADA deverá fornecê-los com data de fabricação não superior a 6 (seis) meses, contados da data de entrega do objeto. A exigência se justifica pela natureza perecível dos reagentes químicos, cuja validade, estabilidade e desempenho tendem a se deteriorar ao longo do tempo, sendo necessário assegurar prazo de validade remanescente adequado, de modo a garantir a confiabilidade dos ensaios laboratoriais e evitar perdas de material decorrentes de vencimento precoce.

8.3. Todas as despesas necessárias à execução plena do fornecimento, incluindo tributos, impostos, encargos e custos relacionados ao transporte, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá efetuar os pagamentos correspondentes nos prazos e na forma previstos em lei.

8.4. Caso o objeto entregue seja rejeitado em razão de inconformidade com as condições técnicas, quantitativas ou qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência, todas as despesas de frete para devolução ou substituição do equipamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.5. O objeto contratado deverá possuir garantia de fabricação mínima de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da entrega definitiva dos equipamentos, assegurando o pleno funcionamento e a substituição de quaisquer componentes que apresentem defeitos de fabricação, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.6. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico relativo ao objeto deste Termo de Referência, por telefone ou e-mail, em horário comercial, visando orientar a utilização adequada dos equipamentos e solucionar dúvidas operacionais.

8.7. Os equipamentos deverão ser entregues com a instalação e os respectivos certificados de calibração fornecidos pela CONTRATADA.

8.8. A CONTRATADA deverá atuar como representante legal dos equipamentos no território nacional, sendo responsável pela assistência técnica, garantindo a continuidade operacional e a confiabilidade do laboratório durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços em relação a este Termo de Referência.

9.2. Permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa vencedora prestem serviço de entrega e assistência técnica nos equipamentos e softwares objeto deste termo de referência, dentro do prazo de garantia ou em sede de assistência técnica.

9.3. Rejeitar o recebimento dos equipamentos e utensílios que não estiverem em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste termo de referência por meio do fiscal do contrato, designado pela Administração.

9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

9.7. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

9.8. A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6. Fraudar a licitação;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

Sanções Administrativas

10.2. Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Serão observadas as seguintes sanções:

INFRAÇÕES	SANÇÃO	REINCIDÊNCIA
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual
Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual	-
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Instauração de procedimento administrativo;	-
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Instauração de procedimento administrativo;	-
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Instauração de procedimento administrativo;	-
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo;	-
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo;	-
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Instauração de procedimento administrativo;	-
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Instauração de procedimento administrativo;	-
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não especificados nesta tabela	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual	-

12.5. A multa será recolhida em percentual a depender do valor contratado, conforme tabela a seguir:

FAIXA DE VALORES	FAIXA DE VALORES
Até R\$ 5.000.000,00	0,75%
De R\$ 5.000.000,01 a R\$ 20.000.000,00	0,70%
De R\$ 20.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00	0,65%
De R\$ 50.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00	0,60%
De R\$ 100.000.000,01 a R\$ 200.000.000,00	0,55%
Acima de R\$ 200.000.000,00	0,50%

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

10.8. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

10.14. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados por ato administrativo da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar todas as fases de execução contratual e garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

11.1.1. Caberá ao Gestor do Contrato supervisionar os aspectos administrativos e financeiros da execução, enquanto o Fiscal Técnico será responsável pelo acompanhamento direto das atividades, assegurando a conformidade do objeto com as especificações técnicas e contratuais.

11.2. Compete à fiscalização esclarecer eventuais dúvidas surgidas no decorrer da execução contratual, comunicando formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências que possam comprometer o desempenho do contrato, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. É dever da fiscalização verificar a qualidade, integridade e conformidade dos equipamentos e acessórios entregues, certificando-se de que estejam em plena correspondência com as marcas, modelos e padrões técnicos definidos.

11.4. A fiscalização deverá ainda emitir parecer técnico ou administrativo sempre que houver necessidade de aplicação de sanções, alterações, prorrogações, repactuações ou quaisquer outros ajustes contratuais.

11.5. A atuação da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por eventuais irregularidades, vícios ou falhas técnicas, tampouco gera corresponsabilidade à CONTRATANTE ou a seus servidores, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Quaisquer determinações da fiscalização relacionadas ao objeto contratado deverão ser atendidas de forma imediata e sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.8. O crédito será realizado em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, mediante ordem de pagamento emitida pela CONTRATANTE, devendo a Nota Fiscal conter o nome do banco, número da agência e da conta corrente.

11.9. Não serão aceitos pagamentos realizados por meio de títulos de cobrança bancária ou instrumentos similares.

11.10. Havendo erro, divergência ou omissão na documentação fiscal, o prazo de pagamento será suspenso até a devida correção, sem que disso decorra qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

11.11. No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, abrangendo Receita Federal, INSS, FGTS, Dívida Ativa da União, Estado e Município, bem como Justiça do Trabalho, sendo a verificação realizada de forma eletrônica (“on-line”). O pagamento ficará suspenso enquanto perdurar eventual irregularidade.

11.12. Fica vedado o pagamento de quaisquer valores enquanto existirem pendências contratuais, sanções aplicadas ou inadimplementos parciais ou totais por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

12.3. Desde que em comum acordo entre contratado e contratante e desde que não haja desnaturação do objeto, é possível supressão acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens II, III e IV do item 13.2, observarão as seguintes disposições:

1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea ?d? do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

13.4. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 desta Lei 14.133/2021](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5. A extinção do contrato poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

1. devolução da garantia;
2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
3. pagamento do custo da desmobilização.

13.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
3. execução da garantia contratual para:

- a. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c. pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.9. A aplicação das medidas previstas nos subitens **I e II do item 13.8** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15.1. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

16.1. É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto estadual 9.837/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATANTE realizará a disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) e no sítio oficial da Goinfra.

17.2. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

17.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

ELIANE SIMONINI BALTAZAR
Presidente da CONTRATANTE

IZELMAN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor de Planejamento da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

GOIANIA, aos 07 dias do mês de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ALINNE ROCHA DIAS COELHO, Líder de Área ou Projeto**, em 07/05/2026, às 11:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **90050478** e o código CRC **13142502**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005008183



SEI 90050478